

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ORDEM
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento destina-se a regular o modo de determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados (“OCC” ou “Ordem”), pelo exercício e desempenho das funções que lhes estão previstas ou são delegados, nos termos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais da Ordem, mais concretamente:
 - a) Assembleia Representativa;
 - b) Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) Bastonário;
 - d) Conselho Diretivo;
 - e) Conselho de Supervisão;
 - f) Conselho Jurisdicional;
 - g) Conselho Fiscal.
 - h) Provedor dos destinatários dos serviços;
 - i) Os Colégios de Especialidade, quando existam.

Artigo 2.º

Princípios da política de remuneração

1. A política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da Ordem tem como objetivo reconhecer e reforçar os valores de competência, disponibilidade, conhecimento, dedicação e responsabilidade no exercício das funções que lhes estão previstas ou são delegadas.
2. A política de remuneração tem sempre em consideração as competências de cada órgão e a defesa do interesse público subjacente.
3. A política de remuneração deve atender ao Plano de Atividades e Orçamento bem como ao Relatório e Contas da Ordem, por forma a que as remunerações

estejam alinhadas com a prossecução dos objetivos e projetos previstos no Plano de Atividades e Orçamento, sem colocarem em causa a situação e sustentabilidade financeira da Ordem.

Artigo 3.º

Periodicidade e pagamento

1. As remunerações são pagas a título de retribuição mensal ou senhas de presença.
2. As remunerações são pagas mediante aprovação prévia do Presidente do órgão a que dizem respeito, cabendo ao mesmo validar o preenchimento dos critérios inerentes à atribuição da remuneração, através de transferência bancária.
3. A atribuição de retribuição mensal prevê o pagamento do subsídio do 13.º e 14.º mês, que serão pagos, respetivamente, nos meses de junho e novembro.

Artigo 4.º

Critério de atribuição de remuneração

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais deve ter por referência o estabelecido na Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação dos sectores privados, público e corporativo.
2. A atribuição de remunerações implica o exercício efetivo de funções e a alocação efetiva de tempo de trabalho.
3. Face à complexidade e responsabilidade das funções de cada órgão e respetivos membros a remuneração a atribuir é calculada tendo por base uma percentagem do valor máximo da remuneração de referência, nos termos da lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, definido, na data de aprovação do presente regulamento, em 8.865,87€ (oito mil oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) que equivale ao nível remuneratório máximo da tabela única da administração pública, acrescido de 30%, a que pode ser adicionado o valor de até 40% - 3.546,34€ (três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos) - para despesas de representação, abonado mensalmente 12 vezes ao ano.

4. As remunerações dos membros dos órgãos, determinam-se tendo por base este valor máximo da remuneração de referência, após aplicação das seguintes percentagens:
 - a) 90% a 100% no que respeita ao cargo de Bastonário;
 - b) 60% a 70% no que respeita ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo;
 - c) 50% a 60% no que respeita os restantes membros do Conselho Diretivo;
 - d) 40% a 50% no que respeita ao Presidente do Conselho Jurisdicional;
 - e) 25% a 35% no que respeita aos membros que integram a seção disciplinar do Conselho Jurisdicional;
 - f) 15% a 25% no que respeita para os restantes membros do Conselho Jurisdicional;
 - g) 25% a 35% no que respeita ao Presidente do Conselho Fiscal;
 - h) 15% a 25% no que respeita aos Vogais do Conselho Fiscal;
 - i) 15% a 25% no que respeita ao Revisor Oficial de Contas;
 - j) 40% a 50% no que respeita ao Presidente Conselho de Supervisão;
 - k) 20% a 30% no que respeita aos Vogais do Conselho de Supervisão;
 - l) 35% a 45% no que respeita ao Provedor dos destinatários dos serviços;
 - m) 20% a 30% no que respeita ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral durante o período eleitoral;
 - n) 15% a 25% no que respeita ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral durante o período eleitoral;
 - o) 15% a 25% no que respeito aos Secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral durante o período eleitoral;
5. O Conselho de Supervisão pode determinar a atribuição de despesas de representação aos membros dos órgãos sociais, nos termos e com o limite fixado no número anterior.
6. São estabelecidos os seguintes valores de Senhas de Presenças:
 - a) no que concerne às reuniões da Assembleia Representativa
 - i. 4,5% a 5,5% para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, meio-dia;
 - ii. 9% a 10% para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, um dia;

- iii. 3,5% a 4,5% para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, meio-dia;
 - iv. 6,7% a 7,7% para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, dia;
 - v. 2,8% a 3,8% para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Representativa, meio-dia;
 - vi. 5,6% a 6,6% para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Representativa, dia;
 - vii. 2,8% a 3,8% para o cargo Membros da Assembleia de Representativa, meio-dia;
 - viii. 5,6% a 6,6% para o cargo Membros da Assembleia de Representativa, dia;
- b) no que concerne às reuniões da Mesa da Assembleia Representativa
- i. 4,5% a 5,5% para o cargo Presidente da Mesa da Assembleia Representativa;
 - ii. 4% a 5% para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Representativa;
 - iii. 3,4% a 4,4% para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Representativa;
- c) 2,8% a 3,8% por reunião aos Membros dos Colégios de Especialidade.
7. Ao pagamento de senhas de presença acresce, para as deslocações dos membros às reuniões da Assembleia Representativa, nos termos da alínea a) do n.º anterior, uma compensação em função da distância nos seguintes termos:
- a) para deslocações entre 50 e 100 quilómetros o valor mínimo de 50€ (cinquenta euros) e o valor máximo de 100€ (cem euros);
 - b) para deslocação entre 101 e 300 quilómetros o valor mínimo de 100€ (cem euros) e um valor máximo de 150€ (cento e cinquenta euros);
 - c) para deslocações superiores a 300 quilómetros o valor mínimo de 150€ e um valor máximo de €200 (duzentos euros);
 - d) nas deslocações das ilhas ao continente o valor mínimo de 250€ (duzentos e cinquenta euros) e máximo de €300 (trezentos euros).
8. Para as remunerações mencionadas no número anterior recomenda-se que, no mínimo, o tempo disponível para o exercício efetivo de funções seja de:

- a) 4 dias de trabalho efetivo por semana, para o cargo de Bastonário;
- b) 3 dias de trabalho efetivo por semana para o cargo de membro do Conselho Diretivo;
- c) 2 dias de trabalho efetivo por semana para o cargo de Presidente do Conselho Jurisdicional;
- d) 2 dias de trabalho efetivo por semana para o cargo de membro do Conselho Jurisdicional, integrante da secção disciplinar;
- e) 5 dias de trabalho efetivo por mês para os restantes membros do Conselho Jurisdicional;
- f) 3 dias de trabalho efetivo por mês para o cargo de membro do Conselho Fiscal;
- g) 2 dias de trabalho efetivo por semana para o cargo de Provedor;
- h) 2 dias de trabalho efetivo por semana para o cargo de Presidente do Conselho de Supervisão;
- i) 5 dias de trabalho efetivo por mês para o cargo de membro do Conselho de Supervisão.

Artigo 5.º

Atualização da remuneração

Às remunerações atribuídas nos termos do presente regulamento aplicam-se as atualizações do último nível remuneratório da tabela remuneratória única da Administração Pública.

Artigo 6.º

O pagamento de remunerações suspende-se na sequência de impedimento do membro para exercício do trabalho efetivo, nos termos do artigo 4.º e da lei.

Artigo 7.º

Subsídio de refeição e deslocação

Os membros dos órgãos sociais da Ordem não auferem subsídio de refeição nem subsídio de deslocação, com exceção do que se dispõe no n.º 7 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Despesas suportadas

As despesas comprovadas com deslocações, alojamentos e refeições, são suportadas pela Ordem conforme regras e valores previstos em nota interna em vigor.

Artigo 9.º

Seguro de responsabilidade profissional

A Ordem dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional que confere cobertura aos membros dos órgãos sociais, por danos patrimoniais.

Artigo 10.º

Publicitação

Todos os custos incorridos com as remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem, são integral e detalhadamente publicitados no Relatório Intercalar Trimestral e no Relatório e Contas da Ordem, estando também sempre disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 11.º

Exclusões

1. No termo do mandato dos cargos dos membros dos órgãos não será devido qualquer tipo de subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.
2. Caso o exercício dos referidos cargos cesse, por qualquer motivo antes do termo do mandato, também não será devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.
3. Os Membros dos Órgão Sociais remunerados podem renunciar à remuneração através de requerimento, a qualquer momento no decurso do exercício do mandato.

Artigo 12.º

Determinação pelo Conselho de Supervisão

1. Cabe ao Conselho de Supervisão determinar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Ordem, de acordo com as políticas, critérios, valores e limites previstos no presente regulamento.
2. Na determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem, o Conselho de Supervisão deve fundamentar a sua decisão, tendo por base os princípios previstos no presente regulamento, as demais boas práticas e as políticas de remunerações de entidades públicas ou de natureza pública.
3. O Conselho de Supervisão apresenta um relatório anual sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais na Assembleia Representativa de dezembro.

Artigo 13.º

A remuneração dos cargos do Conselho de Supervisão

1. Cabe ao Conselho Diretivo determinar e levar à aprovação em Assembleia Representativa a remuneração do Conselho de Supervisão, de acordo com as políticas, critérios, os valores e limites previstos no presente regulamento.
2. Na determinação da remuneração do Conselho de Supervisão, o Conselho Diretivo deve fundamentar a sua decisão, tendo por base os princípios previstos no presente regulamento, as demais boas práticas e as políticas de remunerações de entidades públicas ou de natureza pública.
3. O Conselho Diretivo apresenta um relatório anual sobre as remunerações dos membros do Conselho de Supervisão na Assembleia Representativa de dezembro.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

Até à primeira definição de valores de remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais de cada novo mandato, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os valores e retribuições dos membros dos órgãos sociais do mandato anterior.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento é aprovado na primeira Assembleia Representativa do mandato a que disser respeito e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Após a referida Assembleia Representativa, o Conselho de Supervisão e o Conselho Diretivo devem determinar as remunerações dos órgãos sociais que lhe competem no prazo máximo de 15 dias úteis.